



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS

1ª. LOCADOR: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZARETH, CNPJ Nº 38.886.073/0001-03, situado na Av. Nazaré, nº 1.812 – Ipiranga – São Paulo – SP, neste ato representado por sua síndica, **Sra. ELZA CORREIA DOS SANTOS HENRIQUE**, Brasileira, portadora da cédula de identidade, RG nº 17.733.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.294.408-42.

2ª. LOCATÁRIOS: **NATAN DE OLIVEIRA LOPES**, Brasileiro, Casado com regime de comunhão parcial de bens, Analista de TI, portador da cédula de identidade, RG. nº 56.354.014-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 452.528.528-12, e sua esposa **BRUNA CRIVELARI LOPES**, Brasileira, Analista de Investimentos, portadora da cédula de identidade, RG nº 50.359.426-X - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 441.425.788-39, solidários entre si.

3ª. OBJETO: O imóvel situado nesta Capital de São Paulo, na **Av. Nazareth, nº 1812 – Apartamento 111 (zeladoria)**, sem direito a vaga de garagem, no Condomínio Edifício Nazareth, no bairro do Ipiranga - São Paulo/SP.

4ª. FINALIDADE: A presente locação será destinada para fins exclusivamente residenciais dos locatários;

5ª. FIANÇA: Como garantia desta avença locatícia, os Locatários entregam ao Locador a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) correspondente a 02(dois) meses de alugueis, de conformidade com o artigo 38, § 2º da Lei 8.245/91, devendo o Locador prestar contas, quando da rescisão deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de inadimplemento dos locatários, fica o Locador autorizado a utilizar o valor correspondente da caução para liquidação destes valores;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de utilização de todo o valor depositado em caso de inadimplemento, o contrato passará a modalidade “SEM GARANTIA” o que deverá ser comprovado mediante simples planilha de cálculo, ficando o contrato sujeito à aplicação do parágrafo IX do Artigo 59 da Lei 8245/91;

6ª. REGÊNCIA: A presente Locação é regida pela legislação em vigor e as demais disposições legais aplicáveis à espécie;

7ª. PRAZO: O prazo do presente contrato será de **30 (trinta) meses**, iniciando-se em **07 de junho de 2023**, terminando, portanto em **06 de dezembro de 2025**, data em que os Locatários se comprometem a restituir o imóvel locado inteiramente desocupado de pessoas, coisas e bens, e ainda, adimplidas todas as obrigações pactuadas neste instrumento, em especial as cláusulas: 11ª(décima primeira) e § único, 12ª(décima segunda) e §§, 17ª(décima sétima) e § único e 19ª(décima nona) e §§;

8ª. PREÇO E REAJUSTE: O aluguel mensal livremente ajustado é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** e será reajustado pela variação **positiva** do **IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas)** pela periodicidade mínima permitida por Lei, atualmente anual, a contar da assinatura deste contrato e até a efetiva e formal rescisão deste instrumento, sendo certo que, na falta deste índice, o aluguel será corrigido pelo **IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas)** e, também, na falta deste último, pelo índice oficial que os órgãos governamentais venham oficializar;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se, em virtude da Lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passe automaticamente a ser feito pelo menor prazo que for permitido por referida Lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vencimento do aluguel mensal será sempre até todo o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido do mês do ano cível, sendo, portanto, acertado os dias do primeiro mês da locação, devendo ser pago no endereço da Administradora e Procuradora do Locador, LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., situada nesta Capital de São Paulo, na Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, através de seu recibo personalizado ou até a data do vencimento, através do boleto/ficha de compensação bancária expedida pela Administradora da rede bancária a qual mantenha convênio, ou ainda, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito aos Locatários;

Alínea "a". Até a data limite do vencimento da obrigação, os Locatários poderão efetuar o pagamento através do Banco conveniado, diretamente no caixa do Banco ou via internet pelo Código de Barras impresso no mesmo boleto/ficha de compensação emitido pela administradora, não se aceitando em hipótese alguma o pagamento, principalmente após o vencimento da obrigação, de qualquer valor, de outra forma qualquer, a exemplo de depósito bancário, inclusive por caixas rápidos ou transferências eletrônicas em conta corrente da Administradora ou do Locador, ficando sem efeito e quitação o pagamento efetuado dessa forma, respondendo os Locatários pela mora nos termos do Artigo 394 e 395 do Código Civil Brasileiro. Após o vencimento o pagamento só poderá ser efetuado nos escritórios da Administradora, com os acréscimos legais e contratuais;

Alínea "b". Os pagamentos deverão ser efetuados na ordem cronológica dos vencimentos e o pagamento de qualquer mês não quita o anterior eventualmente não quitado, nem qualquer das cominações que incidem sobre eventual mora.

Alínea "c". A quitação do aluguel e dos encargos mensais se dará automaticamente pela autenticação automatizada no recibo personalizado da administradora, no boleto/ficha de compensação da rede Bancária conveniada, ou autenticação eletrônica via internet. Quando do pagamento com cheque, que só poderá ser de emissão dos Locatários, a quitação se dará após a devida compensação do cheque;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com o aluguel mensal e nas datas de seus vencimentos, qualquer que seja a forma de cobrança dos encargos, os Locatários pagarão todos os encargos da locação, tais como: manutenção, tributos, impostos (IPTU e outros), despesas com correio, Xerox, taxa de expediente e bancárias;

PARÁGRAFO QUARTO: Os Locatários serão diretamente responsáveis pelo pagamento das contas de energia elétrica, gás e outras a que der causa, aos órgãos competentes, devendo conservar em seu poder, os respectivos comprovantes de pagamento para exibí-los quando exigidos pelo Locador;

Alínea "a". Os Locatários se obrigam no prazo de até 30 (trinta) dias do início da locação a transferir para o seu nome a conta de Energia Elétrica sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 9ª (nona) com consequente rescisão deste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: O Locador, se assim o desejar, fica expressamente autorizado pelos Locatários a efetuar ou complementar o seguro de responsabilidade civil e contra incêndio do imóvel ora locado, caso o



Condomínio não faça ou se o valor estiver bem inferior ao de mercado, em empresa seguradora de sua livre escolha e pelo valor real do imóvel, sempre com cláusula de atualização.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o aluguel e encargos não forem pagos no prazo ajustado, os Locatários suportarão a título de multa, um acréscimo de **20% (vinte por cento)** do valor devido, em decorrência da mora. Na hipótese do atraso ser superior a **20(vinte) dias**, ficarão também sujeitos ao pagamento da correção monetária com base na variação nominal do índice legal e juros de mora de **1% (hum por cento)** ao mês sobre o valor de débito atualizado, sendo certo que, tanto na fase de cobrança extrajudicial ou Judicial, através dos Advogados contratados pelo Locador, ficarão também obrigados os Locatários no pagamento de honorários advocatícios na base de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do débito atualizado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

Alínea "a". Por ser uma obrigação periódica mensal, o não recebimento do boleto não isenta os locatários das penalidades por atraso de pagamento, sendo obrigação dos locatários contatar a Administradora e Procuradora do Locador, LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA, e solicitar a 2ª via do boleto em tempo hábil para cumprimento da obrigação de pagamento;

PARÁGRAFO SETIMO - Se no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o Locador inibido, nos prazos legais, de denunciar a locação, ou ajuizar a ação revisional de alugueres, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel em nível de mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado;

PARÁGRAFO OITAVO - Se no curso da locação, mesmo no período do contrato, por prazo indeterminado, vier a ser realizado qualquer tipo de acordo, com os Locatários, relativo à avença locatícia, e sendo alterada a garantia para fiador, ficará a cargo dos Locatários dar conhecimento deste ao fiador e os Locatários desde já aceita tais condições;

9ª. MULTA: A multa convencionada, em caso de infração de qualquer cláusula do presente instrumento, será igual e equivalente a 03 (três) aluguéis mensais vigentes à época da infração, devida sempre por inteiro seja qual for o prazo decorrido do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, observado o disposto no art. 4º da Lei 8.245/91;

PARÁGRAFO ÚNICO - Após 15 (quinze) meses do início da locação, fica os Locatários isentos da multa para o fim específico de restituição do imóvel sem prejuízo das demais cláusulas do presente contrato;

10ª. SUBSTITUIÇÃO DA FIANÇA: No caso da garantia oferecida venha a se mostrar inadequada ou outros casos previstos no artigo 40 e incisos da Lei 8.245/91, os Locatários, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da comunicação, serão obrigados a apresentar substituição da garantia, a juízo do Locador, e se não for à fiança substituída ou complementada no prazo concedido, ficará o Locador sem a necessidade de qualquer pré-aviso ou notificação, autorizado a ingressar com a ação judicial cabível à espécie, podendo ainda, concomitantemente, mediante simples notificação aos Locatários, passar a cobrar o aluguel antecipadamente, na forma do que dispõe o artigo 42 da Lei nº 8.245/91, até que a nova garantia seja apresentada e aceita;

11ª. BENFEITORIAS: Nenhuma benfeitoria seja qual for a sua espécie poderá ser realizada no imóvel sem o prévio e expresse consentimento do Locador;



PARÁGRAFO ÚNICO - As que se fizerem necessárias, serão incorporadas ao imóvel sem direito de retenção ou indenização aos Locatários, podendo o Locador exigir, a seu exclusivo critério, que o imóvel lhe seja restituído nas mesmas condições do início da locação;

12ª. MANUTENÇÃO - Ficarão a cargo dos Locatários os reparos de conservação e manutenção do imóvel e de seus acessórios;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel é entregue neste ato, aos Locatários, com todas as suas instalações, peças, aparelhos, utensílios e acessórios elétricos e hidráulicos em perfeito funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pelos Locatários e constante do laudo de vistoria com fotografias, anexo, que nada tem a objetar ou reivindicar neste sentido, obrigando-se expressamente a mantê-lo em estado de perfeita conservação, responsabilizando-se pela reparação dos estragos a que der causa, inclusive da pintura, pisos, paredes, azulejos, portas, trincos, fechaduras, janelas, esquadrias, vitraux, vidros, plafons, armários, etc., de modo que, finda ou rescindida a locação, restitua o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, **inclusive com a pintura nova**, sem qualquer despesa para ao Locador, nas mesmas condições que confessa recebê-lo. Os materiais empregados nos consertos e reparos que os Locatários venham a efetuar deverão ser da mesma marca, qualidade e cores dos existentes no imóvel;

Alínea "a". **Os defeitos porventura existentes, não detectados no momento da entrega da posse do imóvel aos Locatários, poderá ser denunciado por escrito pelos Locatários ao Locador ou a sua procuradora, no prazo máximo de 05(cinco) dias do início da locação, sendo que a falta desta denúncia importará em reconhecimento por parte dos locatários da inexistência de qualquer defeito ou falha no imóvel;**

Alínea "b". O locador não tem responsabilidade perante aos Locatários ou terceiros em caso de incêndio, ainda que originado por curto circuito, estragos ou defeitos nas instalações elétricas, uma vez que as mesmas foram examinadas detidamente pelos Locatários, obrigando-se o mesmo a verificar previamente a voltagem e capacidade da corrente elétrica, assumindo para si os eventuais danos aos aparelhos conectados sem a devida checagem, sendo ainda outorgado ao mesmo o prazo de 5(cinco) dias contados da data da entrega das chaves do imóvel, para que notifique por escrito ao locador de quaisquer irregularidades ou vícios na rede elétrica que não tenham sido constatados quando da vistoria inicial, incumbindo-se, a partir de então, pela sua perfeita manutenção e zelo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Locatários respondem, também, pelas exigências dos poderes Públicos, a que der causa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de descumprimento ao disposto nesta cláusula e respectivos parágrafos, finda a locação subsistirá, ainda que restituída à posse, a responsabilidade dos Locatários quanto ao pagamento do aluguel, encargos e danos apurados, enquanto o imóvel não for reposto no estado e condições declaradas neste contrato, incidindo, ainda, sobre este débito correção monetária;

13ª. DESAPROPRIAÇÃO: Em caso de desapropriação do imóvel, pelos poderes públicos, não assistirá aos Locatários qualquer direito à indenização por parte do Locador;

14ª. TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO: É vedado aos Locatários, ceder ou transferir a presente locação, a título gratuito ou oneroso, bem como, sublocar o imóvel no seu todo ou em parte, ou mesmo autorizar a moradia de pessoas estranhas a este contrato, não lhes assistindo o direito de alegar consentimento tácito, quando o Locador demorar em propor a ação competente ou se manifestar formalmente a sua posição;



PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de infração ao estipulado no caput desta cláusula, que prevê uma obrigação de não fazer deste contrato, os locatários pagarão ao locador multa correspondente a 03(três) vezes o valor do aluguel da época da infração. A multa será exigível na mesma data da infração, com a faculdade de o locador exigir o cumprimento do contrato ou rescindi-lo imediatamente em virtude desta infração contratual.

15ª. DIREITO DE PREFERÊNCIA: O direito de preferência previsto no artigo 27 da Lei 8245/91 não alcança os casos previstos no artigo 32 e §§, principalmente na doação, fidúcia, leilão extrajudicial, ainda na perda ou venda por quaisquer formas de garantia envolvendo o imóvel objeto da presente locação;

16ª. VISTORIA: Os Locatários facultam, desde já, o Locador e a sua Administradora e procuradora, vistoriarem o imóvel quando entenderem conveniente, mediante aviso prévio;

17ª. ENTREGAS DE AVISOS DE VENCIMENTO: É obrigação dos Locatários entregarem ao Locador ou a sua procuradora, num prazo de até 05(cinco) dias antes do vencimento, as intimações e avisos das autoridades públicas, bem como, guias do Imposto Predial, Multas, Taxas Municipais, Estaduais ou Federais e demais tributos sob pena de responder por eventuais multas ou prejuízos a que possa dar causa;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Locatários serão responsáveis por qualquer multa a que der causa por desrespeito as Leis Federais, Estaduais, Municipais ou das Autarquias, ou ainda e principalmente, por desrespeito à Convenção e ao Regulamento Interno do Condomínio;

18ª. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Qualquer mudança de endereço dos Locatários, embora solidários, ou de futuro Fiador deverá ser imediatamente comunicado ao Locador, através de sua procuradora. Qualquer das partes coobrigadas por este instrumento, não sendo encontradas nos endereços mencionados no presente contrato ou tendo mudado o domicílio para outra cidade, será citada, notificada ou intimada, nos termos do artigo 58 parágrafo IV da Lei nº 8.245/91, na pessoa de qualquer dos demais, concedendo-se mutuamente para tal fim, neste ato, poderes bastantes, em caráter irrevogável, enquanto perdurarem as obrigações decorrentes deste contrato, de tal maneira que o chamamento de todos a juízo seja efetivado na pessoa de qualquer dos coobrigados;

19ª. RESTITUIÇÃO DAS CHAVES: No final da locação para restituição das chaves, o que deverá ocorrer nos escritórios da Administradora e Procuradora do Locador, LARCON IMÓVEIS E ADM. S/C Ltda., os Locatários deverão fornecer prova escrita de que pediu o desligamento do fornecimento de luz, gás, e outros, e de que não existe nenhum débito pendente nas repartições por estes serviços, inclusive com a Municipalidade (IPTU e outros), devendo ainda os Locatários caucionarem, por um prazo de 30 (trinta) dias, o equivalente a 1,5(uma e meia) vezes o valor médio das últimas 03(três) contas, em mãos do Locador, para acerto de eventuais débitos de sua responsabilidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A locação somente cessará com o “Termo de Entrega das Chaves” devidamente assinado e com a vistoria firmada pelo Locador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento das chaves por parte do Locador, não exime os Locatários de indenizar os danos causados ao imóvel e seus acessórios, não podendo o fato ser alegado como aceitação do estado em que se apresenta.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatadas eventuais irregularidades e a necessidade de reparos no imóvel em decorrência do uso indevido, contratará o Locador um profissional do ramo para execução dos serviços, dentre os três orçamentos apresentados, obrigando-se os Locatários a reembolsarem o valor dos serviços e dos materiais, além de arcar com o pagamento do aluguel e encargos do imóvel, correspondente ao tempo despendido para a sua execução.

20ª. ABANDONO DO IMÓVEL: Estando os Locatários em mora com os aluguéis e abandonando o imóvel, caracterizado por estar desocupado por período maior que 60(sessenta) dias sem comunicação ao LOCADOR ou a sua procuradora, fica desde logo o LOCADOR autorizado a ocupar o mesmo, independente de qualquer autorização judicial e sem qualquer possibilidade de contestação futura por parte dos Locatários e sem prejuízo das demais cláusulas do presente instrumento e das disposições legais;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de despejo conforme o caput desta cláusula, ou o forçado ou ainda constatado judicialmente o abandono do imóvel, os Locatários autorizam o Locador a doar em nome dos Locatários os bens deixados por ele no imóvel para instituição de caridade idônea, isentando assim o locador de qualquer responsabilidade sobre a guarda de eventuais bens.

21ª. AVISO PRÉVIO: Se por força da Lei, ou acordo entre as partes for o presente contrato prorrogado por prazo determinado ou indeterminado, os Locatários para a rescisão do mesmo, deverão notificar por escrito o Locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena do Locador poder exigir a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão;

22ª. A CORRETAGEM: O Locador desobriga os Locatários do pagamento do primeiro mês do aluguel, tendo em vista que os mesmos pagarão o valor equivalente a **LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.**, sediada na Av. Ipiranga, 1.100 – 12º andar – Centro - São Paulo – SP, CRECI 6.454, no ato da assinatura do presente contrato, como substituição pelo pagamento da comissão pelos serviços prestados na intermediação da presente locação;

23ª. DECLARAÇÃO: Os Locatários declaram neste ato, haver lido todas as cláusulas deste contrato de locação apresentado pelo Locador, concordando ainda com todas as cláusulas nele exaradas e nada tendo a opor com relação às mesmas, tendo sido discutida exaustivamente a avença locatícia para os seus exatos termos;

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, situação do imóvel, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, as partes reconhecem e dão plena validade a este contrato em formato eletrônico e assinam eletronicamente o presente instrumento nos termos da MP 2.200-2/2001 e a Lei 14.063/2020 inclusive pelas duas testemunhas abaixo que a tudo acompanharam.

São Paulo, 25 de maio de 2023.

p/ CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZARETH
LOCADOR



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES – VENDAS

NATAN DE OLIVEIRA LOPES
LOCATÁRIO

Bruna Crivelari Lopes

BRUNA CRIVELARI LOPES
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanessa Cordeiro de Oliveira
RG. nº 36.727.737-2

Nome: Natacha Gonçalves da Silva
RG nº 6.403.279-0

1465.1 - NATAN E BRUNA.pdf

Documento número 6497d801-270f-426b-a9d5-62d9345b3351



Assinaturas

✓ **NATAN DE OLIVEIRA LOPES**
Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 179.118.189.18
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: 29 Maio 2023, 14:10:34
E-mail: natan.ol@outlook.com
Telefone: + 5511972183163
Token: 84c46e1f-****-****-****-0c21c60d858b

Assinatura de NATAN DE OLIVEIRA LOPES

✓ **BRUNA CRIVELARI LOPES**
Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 179.118.188.227 / Geolocalização: -23.585586, -46.614758
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: 30 Maio 2023, 12:46:51
E-mail: brunacrivelari3@gmail.com (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5511967678994
Token: 8939d78f-****-****-****-b7aaba15f7b7

Bruna Crivelari Lopes

Assinatura de BRUNA CRIVELARI LOPES

✓ **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZARETH**
Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 191.209.21.221 / Geolocalização: -23.541007, -46.638385
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_7 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
CriOS/113.0.5672.121 Mobile/15E148 Safari/604.1
Data e hora: 30 Maio 2023, 15:10:43
E-mail: diretoria@larcon.com.br
Telefone: + 5511974783181
Token: 2622514e-****-****-****-558ff3addedb

Assinatura de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO
NAZARETH



Vanessa Cordeiro de Oliveira
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 191.209.21.221 / Geolocalização: -23.550600, -46.633300
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0
Safari/537.36 Edg/113.0.1774.57
Data e hora: 30 Maio 2023, 15:13:05
E-mail: locacoes@larcon.com.br
Telefone: + 5511976196167
Token: b24726f4-****-****-****-4b5e2b049f1a

Assinatura de Vanessa Cordeiro de Oliveira



Natacha Gonçalves da Silva
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 191.209.21.221 / Geolocalização: -23.541128, -46.641581
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: 30 Maio 2023, 13:48:47
E-mail: larcon@larcon.com.br
Telefone: + 5511976791746
Token: 8444a08d-****-****-****-0c1603556579

Assinatura de Natacha Gonçalves da Silva



Luiz Wanderley Campos Aguiar
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 191.209.21.221 / Geolocalização: -23.550600, -46.633300
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0
Safari/537.36 Edg/113.0.1774.57
Data e hora: 30 Maio 2023, 13:34:37
E-mail: locacoes@larcon.com.br
Telefone: + 5511947978318
Token: 90f645df-****-****-****-b306a57d772b

Assinatura de Luiz Wanderley Campos Aguiar



Hash do documento original (SHA256):
7ec5ec09edb3793c308b985b3d6537bdeb0bc7b32273f1a19fa1ceb9a107ab6c

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=6497d801-270f-426b-a9d5-62d9345b3351>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 6497d801-270f-426b-a9d5-62d9345b3351, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

